



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Compreende objeto desta contratação de pessoa física para desempenhar a função de maqueiro na unidade da UPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Unidade de Pronto Atendimento UPA localizada em Ceres atende o município e mais vinte dois municípios pactuados que pertence a regional Vale do São Patricio I e necessita da contratação de maqueiro para o deslocamento e transporte de pacientes em ambulância para dentro das acomodações unidade bem como o deslocamento interno dos pacientes. Sendo assim, a contratação deste profissional proporcionará maior humanização e conforto no atendimento dos pacientes bem como melhoras na qualidade dos serviços de saúde ofertados aos pacientes oferecendo maior conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação será para desempenhar as funções de Pantonista na unidade UPA do município conforme demanda, atuando nas seguintes áreas especificados abaixo:

| Especificações por Profissional | | | | | | | |
|---------------------------------|------|---------------|---------|---------|------------|--------------------|-----------------------|
| Especialidade | Qtd. | Carga Horária | LOTAÇÃO | RECURSO | Valor Unit | Valor Total Mensal | Valor Total (8 meses) |
| MAQUEIRO | 16 | 12/36h | UPA | MAC | R\$ 84,50 | R\$1.352,00 | R\$ 10.816,00 |

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1 Realizar os serviços especificados, de acordo com demanda do contratante;
- 4.1.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 4.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.
- 4.1.4 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente termo, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.1.6 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 4.1.7 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.1.8 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, em conformidade com o preceito inserto na Lei de Licitações.



- 4.1.9 No caso de inclusão de profissionais, apresentar Ficha Cadastral de Profissionais (CNES) para atualização da Unidade, com cópia do Diploma, CRM e Título de Especialização.
- 4.1.10 Respeitar a cobertura do rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 4.1.11 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- 4.1.12 Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo.
- 4.1.13 Prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde - SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.
- 4.1.14 Todas as consultas/exames e procedimentos cirúrgicos referente a Contratada deverão estar disponibilizados ao Complexo Regulador São Patrício (SISREG).
- 4.1.15 A Contratada se submeterá às NORMAS vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;
- 5.1.2 Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao contratado e instruções normativas;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo firmado com o Fundo Municipal da Saúde.
- 5.1.4 Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- 5.1.5 Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;
- 5.1.6 Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecimento neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO (A), desde que consentâneo com a ética e o saber científica preconizado na atualidade;

6- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.1.1 O valor estimado de **R\$ 10.816,00 (dez mil oitocentos e dezesseis reais)** referentes aos serviços contratados estão discriminados nas especificações dos serviços.
- 6.1.2 O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados(escala), devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.1.3 Se o serviço não for prestado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.1.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - DO PRAZO DE DURAÇÃO



7.1 O contrato terá vigência a partir de 01/05/2024 até 31/12/2024, podendo a qualquer momento ser rescindido, por escrito, pela parte de manifestado interesse ou prorrogado pelo interesse das partes mediante termo aditivo próprio.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. A execução de prestação dos serviços será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes do orçamento em vigor, conforme discriminadas nas especificações técnicas.

8.2 Recurso:

| | |
|---|---|
| MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (107) | 06.0601.10.302.0045.2351.33.90.36 (107) – MAC |
|---|---|

8.3 As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

| |
|---|
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA: 20240683 – MAC 339036 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA |

9 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

9.1 Ficará responsável pelo recebimento dos serviços conforme dados abaixo:

Departamento de Compras e Licitações
Responsável: Paulo Henrique Oliveira
E-mail: smscomprasceres@gmail.com
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-Go
Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go, Cep: 76.300.000
Fone: (62) 3323-2095

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.1 O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei de Licitações.
- 10.1.2 Além das hipóteses previstas na Lei de Licitações, constituem causas de rescisão do contrato.
- 10.1.3 Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 10.1.4 Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.
- 10.1.5 Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.
- 10.1.6 Se a Contratada se conduzir dolosamente.
- 10.1.7 Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.
- 10.1.8 Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.
- 10.1.9 Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.



10.1.10 Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

- a) - falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los no tempo hábil.
- b) - alteração do projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal tenha sido prejudicial ao andamento dos serviços.

11 - MEDIDA ACAUTELADORA

11.1 – Consoante a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 12.1.2 Advertência por escrito;
- 12.1.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 12.1.7 Advertência por escrito;
- 12.1.8 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.1.9 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.11 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 12.1.12 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.1.13 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.14 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 12.1.15 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.1.16 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.1.17 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Ceres.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;
- 13.1.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;
- 13.1.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 13.1.4 Nos termos da Lei de Licitações, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.
- 13.1.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/n, Ceres, Goiás, CEP 76.300.000, ou através do telefone (62) 3307-7600.

14 - DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres-Goiás, 13 abril de 2024.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde